

LEI Nº 169

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO SOBRE O VALOR PRINCIPAL DO IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

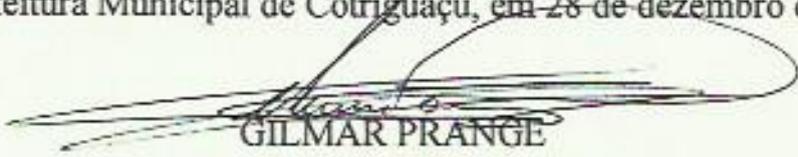
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor principal do imposto de transmissão s/ imóveis – ITBI de direito do município, a todos os proprietários de imóveis.

Parágrafo Único – O desconto que refere o caput do Art. 1º desta Lei será concedido no prazo de até 30 de abril de 1.999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

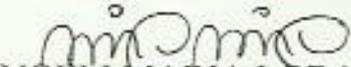
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 28 de dezembro de 1.998.


GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrada no livro e publicada por afixação, no local de costume na mesma data.


NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente